



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 54/90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, Paraná.

Por lamentável lapso, o Projeto-de-lei e a Mensagem que, aprovado por esta Colenda Casa de Leis, resultou na Lei nº 899, de 10.04.90, contém equívoco relativamente à real denominação da donatária: constou como IGREJA LUTERANA DO BRASIL - PARÓQUIA CRISTO REDENTOR, quando, na verdade, deveria ser ~~IGREJA~~ IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO REDENTOR.

Tal incorreção, em consequência, impossibilita a escrituração regular do imóvel doado (lote nº 07 da quadra nº 618, com a área de 1.121,80m²) à donatária, por se tratar de entidade inexistente.

Anexamos, para comprovação, cópia autêntica do CGC da donatária, onde se observa sua verdadeira denominação.

Assim, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação do anexo Projeto-de-lei que propõe seja alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 899, de 10.04.90 (cópia anexa), que autorizou a doação do aludido imóvel à donatária, a fim de que se regularize sua real denominação.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, contando com a compreensão de Vossas Excelências, subscrevemos-nos

Cordialmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de maio de 1.990


Clóvis Padoan
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DANIEL CATTANI



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º, da Lei municipal nº 899, de 10 de abril de 1990.

.....
.....
Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 899, de 10 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 07, da quadra nº 618, com área de 1.121,80 m2, à **Igreja Evangélica Luterana Cristo Redentor**, para que edifique neste lote, um templo para culto e reuniões".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS		CGC 11/12/89 VALIDADE		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79865739/0001-16
NATUREZA JURÍDICA 14 - ASSOCIACAO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 80.10
ORGAO DA SR 92450 - PATO BRANCO		CGC		CNPJ RESPONSÁVEL 615987689-04
ENDEREÇO SOCIAL - INSCRIÇÃO COSECA IGREJA EVANGELICA LUTERANA CRISTO REDENTOR				
NOME DE FANTASIA CGC				
LOGRADOURO AV. GUARANI		NÚMERO 67650	COMPLEMENTO	
CEP 85560	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR
SERVIÇO PESSOA JURÍDICA ☒		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐	IMPORTAÇÃO ☐	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐
CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS ☐	CÉDULA INTERNA DE PORTE ☐	RECURSOS TOTAIIS ☐	ENERGIA ELÉTRICA ☐	SERVIÇOS ☐

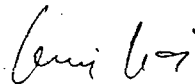
SUCESSO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES**

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.**

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



ASSESSORIA JURÍDICA

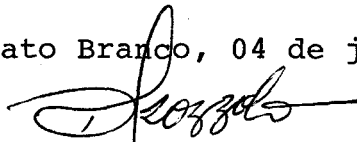
O Executivo Municipal remeteu o Projeto de Lei 66/90, através da mensagem nº 54/90, que altera a Lei Municipal' 899/90, visando adequar o nome correto da Igreja Evangélica Lute_rana Cristo Redentor.

O Projeto de Lei reúne os requisitos legais , visa tão somente corrigir o nome da donatária.

Reservamos o entendimento da inconstitucionalidade das doações feitas às Igrejas, em face do estatuído pelo artigo 19 da Constituição Federal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de junho de 1.990.



Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Executivo Municipal remeteu a Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 66/90 que altera a Lei Municipal de nº 899/90, visando adequar o nome correto da Igreja Evangélica Luterana Cristo Redentor.

Segundo a Assessoria Jurídica o Projeto de Lei atende as prerrogativas legais e portanto esta apto para tramitar nesta casa de Leis.

Trata-se única e exclusivamente da correção do nome da donatária, sendo omérito da questão anteriormente já deliberado.

Redacionalmente é correta a modificação.

A ressalva contida no parecer jurídico é entendida por esta Comissão como já discutida e aprovada pois a beneficiária cumpre função social, pois executará, no terreno doado serviços sociais, conforme orinal da Lei 899/90.

É o parecer salvo melhor juízo.

Pato Branco, 04 de junho de 1990.

Ernesto Francisco Pilatti
Presidente

Nereu Faustino Ceni
Relator

Dileto Nichele
Membro.

A Comissão de Orçamento e Finanças adota o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quanto ao Projeto de Lei 66/90.

CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente

VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

GS n.º 212 de 20/04/1990

LEI N.º 899

Data: 10 de abril de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote nº 07 da quadra nº 618, sito no Bairro Novo Horizonte, à IGREJA LUTERANA DO BRASIL - PARÓQUIA CRISTO REDENTOR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 07, da quadra nº 618, com área de 1.121,80m², à Igreja Luterana do Brasil - Paróquia Cristo Redentor, para que edifique neste lote, um templo para culto e reuniões.

Art. 2º - Não possuindo o imóvel objeto da presente doação, sua matrícula em decorrência de se tratar de excesso de área, a sua regularização se instrumentalizará, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - A beneficiária deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - No caso de vir a ser dada destinação diversa que a prevista na presente lei, o imóvel retornará ao doador, com as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 5º - Inobservado o disposto no Artigo 1º desta Lei, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 6º - O imóvel, objeto da doação fica atingido



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

pela Cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
10 de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL